Credenciamento

05/2026

CONTRATANTE (UASG)

(454221) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.000.000,00 (valor anual)

PRAZO DE VIGÊNCIA

24 meses

CREDENCIAMENTO EDITAL nº 05/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEX)

(Processo Administrativo n° 071.3736.2026.0020651-50)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS), por meio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEX), sediado à Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, Feira de Santana, Bahia, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 14.634/23, sancionada em 28 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de decoração, com ou sem produção cenográfica temática,** de baixa, média ou alta complexidade, para eventos culturais, artísticos, acadêmicos e científicos, em ações promovidas ou mediadas pela UEFS, em Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Região da Chapada Diamantina e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação do art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, *paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): empreitada por preço unitário a ser multiplicada pelo metro quadrado do serviço efetivamente prestado até a medição.

1.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.6. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

2.2. O(a) interessado(a) se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravizado ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou microempreendedor individual, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Serão admitidos a participar do credenciamento interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, devendo encaminhar requerimento de participação, exclusivamente por meio eletrônico (no site www.proex.uefs.br), com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços.

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 são os seguintes:

4.1.1. **Habilitação jurídica**

4.1.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.1.2. Pessoa jurídica: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; em se tratando de sociedades empresárias ou sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

4.1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Microempreendedor Individual ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal e/ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
    a. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização,

como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual n° 14.634/2023;

4.1.3. **Qualificação Técnica**

4.1.3.1. Declaração que comprove a aptidão para o desempenho do interessado de realizar o objeto do credenciamento, modelo constante no Anexo V.

4.1.3.2. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações, requisitos técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, modelo constante no Anexo VI.

4.1.3.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo VII.

4.1.3.4. Apresentação de portfólio contendo registros fotográficos de serviços anteriormente executados;

4.2. Os documentos poderão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do preenchimento do formulário disponível no site www.proex.uefs.br, devendo nesse caso a documentação original estar digitalizada de forma legível, em cores, com resolução mínima de 150 dpi, em formato PDF, devidamente anexada digitalmente ao requerimento.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia serão enviados por meio eletrônico (e-mail: proext@uefs.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail proext@uefs.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. O resultado do recurso será publicado no site www.proex.uefs.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, aplicáveis às normas dos artigos 47 a 53 da Lei Estadual nº. 14.634/2023, bem como as demais cominações legais disciplinadas em Regulamento veiculado pelo Estado da Bahia, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Além das disposições supra, aplicam-se, para os fins de que tratam este item 6, as regras definidas nos arts. 47 a 53 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e no Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail: proext@uefs.br, acompanhando a descrição do assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Edital 05/2026.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando for o caso.

8. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise da documentação apresentada pelo interessado e constatado o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, a Comissão de Credenciamento emitirá manifestação conclusiva acerca da habilitação do interessado, para posterior apreciação pela autoridade competente.

8.2. Compete à autoridade competente, após a conclusão da análise de habilitação e observados os procedimentos e requisitos previstos neste Edital, proferir despacho fundamentado declarando:

8.2.1 a conformidade do procedimento de credenciamento, com a observância das disposições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis;

8.2.2 o atendimento, pelo interessado, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
8.2.3 a aptidão do interessado para ser contratado pela Administração, observado o objeto, as condições e os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.3. O despacho previsto no item 8.2 constitui ato administrativo de reconhecimento da regularidade do procedimento e da aptidão do interessado para a contratação, não substituindo o instrumento contratual ou instrumento equivalente exigido para a formalização da relação jurídica.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e site da PROEX/UEFS, www.proex.uefs.br, onde estarão permanentemente disponíveis e atualizadas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual e Autorização de Prestação de Serviços (APS), conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4.1. Em caso de descumprimento do prazo de assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, o mesmo perderá o direito à contratação da referida convocação e será realizado um novo sorteio.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será definido no Termo de Referência que comporá cada processo administrativo específico, referente a cada contratação pretendida.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.9. O valor estabelecido para a contratação decorrerá da multiplicação do valor pago pelo metro quadrado, considerando as especificações do serviço, tipo de decoração e localidade, pelo serviço efetivamente prestado até a medição.

10.9.1. O valor estabelecido para remuneração das atividades seguirá a tabela abaixo:

Tipo de decoração	**Código Item SIMPAS**	**Região**	**Valor por metro**
Baixa complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091537-8	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 117,75
Média complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091543-2	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 298,50
Alta complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091534-3	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 430,00
Baixa complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091536-0	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 225,50
Média complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091541-6	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 614,00

Alta complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091532-7	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 1.060,40
Baixa complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091539-4	Chapada Diamantina	R$ 150,10
Média complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091542-4	Chapada Diamantina	R$ 386,45
Alta complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091533-5	Chapada Diamantina	R$ 557,00
Baixa complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091535-1	Chapada Diamantina	R$ 290,65
Média complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091540-8	Chapada Diamantina	R$ 797,60
Alta complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091531-9	Chapada Diamantina	R$ 1.377,05

10.10. A remuneração do serviço será aferida pela metragem do espaço onde o serviço será prestado versus o valor previsto acima para o metro quadrado.

10.11. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato que integra o Edital.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. A atribuição da demanda ao credenciado será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

11.1.2. O princípio da rotatividade será observado por item de contratação, respeitando os ciclos de atribuição de demanda.

11.1.3. A fim de assegurar o princípio da isonomia, sempre que todos os credenciados forem contemplados no sorteio eletrônico para um item de contratação, um novo ciclo de atribuição de demanda será iniciado, participando dos sucessivos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demanda no ciclo em andamento.

11.1.4. A participação em sorteio eletrônico para um item de contratação poderá ser precedida por consulta prévia de interesse aos credenciados, devendo o interesse ser formalizado à Comissão de Credenciamento.

11.1.5. A pessoa credenciada poderá ser convocada a prestar serviço atuando em mais de uma área, observada a compatibilidade de horários.

11.1.6. Poderão ser sorteados mais de um credenciado para atuar em uma mesma área quando a incompatibilidade de horários inviabilizar o atendimento da demanda por um único credenciado ou quando o acúmulo de demandas for julgado comprometedor da qualidade do serviço prestado.

11.1.7. Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado por sorteio para complementar a atividade em questão.

11.1.8. No caso da falta de confirmação de disponibilidade no prazo indicado pela Comissão de Credenciamento, ou de indicação de indisponibilidade, será realizado novo sorteio entre os integrantes da lista de credenciados.

11.1.9. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de credenciados participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item 10.1.1.

11.1.10. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante pedido formal e fundamentado ;
12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para o encerramento do credenciamento e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.5.1 O pedido de descredenciamento formalizado pelo credenciado será analisado pela Administração, que verificará a existência de contratos, ordens de serviço ou demais obrigações já assumidas pelo credenciado.

12.5.2 O descredenciamento somente produzirá efeitos após a conclusão ou regular encerramento das obrigações decorrentes de contratos, ordens de serviço ou autorizações de prestação de serviços anteriormente assumidas, ressalvadas as hipóteses de extinção contratual admitidas pela legislação e por este Edital.

12.5.3 O pedido de descredenciamento **não prejudicará a execução dos serviços já contratados**, nem afastará o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, inclusive aquelas relacionadas à montagem, manutenção, desmontagem, transporte, entrega de materiais e demais providências vinculadas aos serviços contratados.

12.5.4 Na hipótese de o credenciado possuir contratação em execução ou demanda já formalmente atribuída, deverá indicar, no pedido de descredenciamento, a relação dos contratos, ordens de serviço ou demandas pendentes, cabendo à Administração avaliar as providências necessárias para assegurar a continuidade do serviço e evitar prejuízo às atividades institucionais.

12.5.5 Excepcionalmente, o descredenciamento poderá produzir efeitos em prazo inferior ao previsto no subitem 12.5, desde que demonstrada situação superveniente, devidamente justificada, que impossibilite a

continuidade da atuação do credenciado e desde que a medida não cause prejuízo à execução de obrigações já assumidas ou ao interesse público.

12.5.6 O descredenciamento por iniciativa do credenciado não possui natureza de penalidade e não afasta a responsabilidade por eventual inadimplemento ou descumprimento de obrigações anteriormente assumidas.

12.5.7 A Administração formalizará o descredenciamento nos autos do processo administrativo, promovendo a atualização da relação de credenciados e dando publicidade ao ato, quando cabível.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido da extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

13.1. Conforme, art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato decorrente desse credenciamento poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - por iniciativa do contratado, nas hipóteses em que a legislação assegure o seu direito à extinção contratual ou mediante acordo com a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 do mesmo normativo supracitado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado poderá requerer a extinção do contrato por sua iniciativa, mediante pedido formal e fundamentado dirigido à Administração, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

13.3.1 O pedido de extinção deverá indicar expressamente os fatos e fundamentos que o justificam e, quando aplicável, ser acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

13.3.2 Quando o pedido decorrer de circunstância de interesse particular do contratado, sem caracterização das hipóteses legais de extinção previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos** da data pretendida para a cessação dos efeitos contratuais.

13.3.3 O pedido de extinção formulado pelo contratado **não produzirá efeitos imediatos**, permanecendo o contratado responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a formalização da extinção pela Administração, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autorize a suspensão ou a extinção em razão de fato imputável à Administração.

13.3.4 É vedada, como regra, a desistência unilateral do contratado durante a execução de serviço já iniciado ou após a confirmação de disponibilidade para atendimento de demanda específica, especialmente quando a interrupção puder comprometer a realização do evento, a continuidade do serviço ou o interesse público.

13.3.5 O contratado não poderá interromper, suspender ou abandonar a execução do objeto por sua própria iniciativa em razão da simples apresentação do pedido de extinção, sujeitando-se, em caso de abandono ou inexecução injustificada, às consequências contratuais e às sanções previstas na legislação e neste Edital.

13.3.6 Na análise do pedido, a Administração considerará, especialmente:

I – a existência de serviços já iniciados ou parcialmente executados;

II – a existência de evento ou demanda cuja execução tenha sido formalmente atribuída ao contratado;

III – o estágio de preparação, montagem, transporte ou desmontagem dos serviços;

IV – a possibilidade de substituição do contratado por outro credenciado, observada a sistemática de distribuição de demandas prevista neste Edital;

V – os prejuízos que a extinção possa causar à Administração e à realização dos eventos programados;

VI – a existência de motivo superveniente, devidamente comprovado, que impeça ou dificulte a continuidade da execução;

VII – eventual caracterização das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.7 Nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado terá direito à extinção do contrato, observados os requisitos legais, a formalização do procedimento e as demais disposições aplicáveis.

13.3.8. Quando o pedido de extinção decorrer de fato imputável à Administração, serão observados os direitos do contratado previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos, ressarcimentos e demais consequências legalmente cabíveis.

13.3.9. A extinção consensual por solicitação do contratado dependerá da concordância da Administração e será formalizada por termo próprio, precedido da análise das obrigações executadas, dos pagamentos devidos, das eventuais indenizações e das providências necessárias à continuidade do serviço.

13.3.10. A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de apurar eventual responsabilidade decorrente de fatos ocorridos durante sua execução, tampouco afastará a obrigação de pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos.

14. DO PRAZOS DE VIGÊNCIA

14.1. **DO EDITAL:**

14.1.1. O edital terá prazo de vigência de 24 meses, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e da Portaria nº 464/2026, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 06/10/2026.

14.2. **DO CREDENCIAMENTO:**

14.2.1. O prazo do credenciamento, período durante o qual, uma vez habilitados, os interessados poderão ser convocados para executar o objeto (§1º do art. 19 do Decreto federal nº 11.878/2024), será equivalente à vigência do edital prevista no item 13.1.1.

14.3. **DOS CONTRATOS:**

14.3.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será definido no Termo de Referência que comporá cada processo administrativo específico, referente a cada contratação pretendida.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.proex.uefs.br.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do serviço
ANEXO II - Estimativa das Quantidades a serem contratadas
ANEXO III - Termo de Adesão ao Credenciamento
ANEXO IV - Minuta de Contrato
ANEXO V - Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
ANEXO VII - Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026

Amali de Angelis Mussi
Reitora da Uefs

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tabela I – Decoração sem produção cenográfica temática em **FEIRA DE SANTANA e AMÉLIA RODRIGUES**

Tipo de decoração	**Código Item SIMPAS**	**Descrição do item**	**Valor por metro**	**Quantidade em metros**
Baixa complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091537-8	DECORACAO DE BAIXA COMPLEXIDADE sem producao cenografica tematica com malha distendida sob superficie fixa; forracao em malha e ou tecido similar; arranjos decorativos envasados ou nao, suporte para arranjos, tapetes, toalhas de mesa, modulos em madeira de pequenas dimensoes, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, em Feira de Santana e Amelia Rodrigues.	R$ 117,75	280m
Média complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091543-2	DECORACAO DE MÉDIA COMPLEXIDADE sem producao cenografica tematica com itens fixos ou moveis de facil movimentacao, com dimensoes de ate 2 metros, incluindo mobiliarios (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), elementos decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos naturais e/ou artificiais e outros elementos decorativos similares), para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, em Feira de Santana e Amelia Rodrigues.	R$ 298,50	190m
Alta complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091534-3	DECORACAO DE ALTA COMPLEXIDADE sem producao cenografica tematica composta por estruturas de suporte, itens fixos ou moveis, com dimensoes acima de 2 metros, confeccionados em PVC, madeira e/ou metal, para compor enredo de apresentacao artistico/cultural/academica, bem como itens decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos florais naturais e/ou artificiais, vasos diversos, dentre outros, e tecidos nobres, como cetim, linho, shantung ou similar) incluindo mobiliarios com dimensoes especiais (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), dentre outros elementos decorativos, palco com ou sem quiosques, gazebos e impressoes de fundo cenografico, impressoes em lona, impressao em tecido sublimado e/ou plotagem, backdrop, teloes de led, iluminacao integrada ao cenario, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, em Feira de Santana e Amelia Rodrigues.	R$ 430,00	60m

Tabela II – Decoração com produção cenográfica temática em **FEIRA DE SANTANA e AMÉLIA RODRIGUES**

Tipo de decoração	**Código Item SIMPAS**	**Descrição do item**	**Valor por metro**	**Quantidade em metros**
Baixa complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091536-0	DECORACAO DE BAIXA COMPLEXIDADE com producao cenografica tematica com malha distendida sob superficie fixa; forracao em malha e ou tecido similar; arranjos decorativos envasados ou nao, suporte para arranjos, tapetes, toalhas de mesa, modulos em madeira de pequenas dimensoes, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, em Feira de Santana e Amelia Rodrigues.	R$ 225,50	190m
Média complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091541-6	DECORACAO DE MÉDIA COMPLEXIDADE com producao cenografica tematica com itens cenograficos fixos ou moveis de facil movimentacao, com dimensoes de ate 2 metros, incluindo mobiliarios (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), elementos decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos naturais e/ou artificiais e outros elementos decorativos similares), para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, em Feira de Santana e Amelia Rodrigues.	R$ 614,00	130m
Alta complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091532-7	DECORACAO DE ALTA COMPLEXIDADE com producao cenografica tematica composta por estruturas de suporte, itens cenograficos fixos ou moveis, com dimensoes acima de 2 metros, confeccionados em PVC madeira e/ou metal, para compor enredo de apresentacao artistico/cultural/academica, bem como itens decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos florais naturais e/ou artificiais, vasos diversos, dentre outros, e tecidos nobres, como cetim, linho, shantung ou similar) incluindo mobiliarios com dimensoes especiais (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), dentre outros elementos decorativos, palco com ou sem quiosques, gazebos e impressoes de fundo cenografico, impressoes em lona, impressao em tecido sublimado e/ou plotagem, backdrop, teloes de led, iluminacao integrada ao cenario, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, em Feira de Santana e Amelia Rodrigues.	R$ 1.060,40	640m

Tabela III – Decoração sem produção cenográfica temática na região da **CHAPADA DIAMANTINA**

Tipo de decoração	**Código Item SIMPAS**	**Descrição do item**	**Valor por metro**	**Quantidade em metros**
Baixa complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091539-4	DECORACAO DE BAIXA COMPLEXIDADE sem producao cenografica tematica com malha distendida sob superficie fixa; forracao em malha e ou tecido similar; arranjos decorativos envasados ou nao, suporte para arranjos, tapetes, toalhas de mesa, modulos em madeira de pequenas dimensoes, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, na região da Chapada Diamantina.	R$ 150,10	35m
Média complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091542-4	DECORACAO DE MÉDIA COMPLEXIDADE sem producao cenografica tematica com itens fixos ou moveis de facil movimentacao, com dimensoes de ate 2 metros, incluindo mobiliarios (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), elementos decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos naturais e/ou artificiais e outros elementos decorativos similares), para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, na região da Chapada Diamantina.	R$ 386,45	30m
Alta complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091533-5	DECORACAO DE ALTA COMPLEXIDADE sem producao cenografica tematica composta por estruturas de suporte, itens fixos ou moveis, com dimensoes acima de 2 metros, confeccionados em PVC, madeira e/ou metal, para compor enredo de apresentacao artistico/cultural/academica, bem como itens decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos florais naturais e/ou artificiais, vasos diversos, dentre outros, e tecidos nobres, como cetim, linho, shantung ou similar) incluindo mobiliarios com dimensoes especiais (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), dentre outros elementos decorativos, palco com ou sem quiosques, gazebos e impressoes de fundo cenografico, impressoes em lona, impressao em tecido sublimado e/ou plotagem, backdrop, teloes de led, iluminacao integrada ao cenario, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, na região da Chapada Diamantina.	R$ 557,00	_

Tabela I – Decoração com produção cenográfica temática na região da **CHAPADA DIAMANTINA**

Tipo de decoração	**Código Item SIMPAS**	**Descrição do item**	**Valor por metro**	**Quantidade em metros**
Baixa complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091535-1	DECORACAO DE BAIXA COMPLEXIDADE com producao cenografica tematica com malha distendida sob superficie fixa; forracao em malha e ou tecido similar; arranjos decorativos envasados ou nao, suporte para arranjos, tapetes, toalhas de mesa, modulos em madeira de pequenas dimensoes, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, na região da Chapada Diamantina.	R$ 290,65	10m
Média complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091540-8	DECORACAO DE MÉDIA COMPLEXIDADE com producao cenografica tematica com itens cenograficos fixos ou moveis de facil movimentacao, com dimensoes de ate 2 metros, incluindo mobiliarios (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), elementos decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos naturais e/ou artificiais e outros elementos decorativos similares), para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, na região da Chapada Diamantina.	R$ 797,60	20m
Alta complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091531-9	DECORACAO DE ALTA COMPLEXIDADE com producao cenografica tematica composta por estruturas de suporte, itens cenograficos fixos ou moveis, com dimensoes acima de 2 metros, confeccionados em PVC madeira e/ou metal, para compor enredo de apresentacao artistico/cultural/academica, bem como itens decorativos (almofadas, tapetes, luminarias, abajures, jarros, arranjos florais naturais e/ou artificiais, vasos diversos, dentre outros, e tecidos nobres, como cetim, linho, shantung ou similar) incluindo mobiliarios com dimensoes especiais (sofas, estantes, mesas, camas, dentre outros), equipamentos (maquinas e utensilios), dentre outros elementos decorativos, palco com ou sem quiosques, gazebos e impressoes de fundo cenografico, impressoes em lona, impressao em tecido sublimado e/ou plotagem, backdrop, teloes de led, iluminacao integrada ao cenario, para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), via credenciamento, na região da Chapada Diamantina.	R$ 1.377,05	20m

ANEXO II – Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Tabela I – Decoração sem produção cenográfica temática

Tipo de evento	Quantidade média de eventos no ano	Quantidade de eventos de baixa complexidade	Quantidade de eventos de média complexidade	Quantidade de eventos de alta complexidade
Aulas magnas, cerimônias e outras solenidades	6	2	1	3
Seminários, congressos, fóruns	10	0	10	0
Posses de servidores e cargos de gestão	2	1	1	0
Lançamentos de livros	20	20	0	0
Vernissages, exposições e mostras	50	40	10	0

Tabela II – Decoração com produção cenográfica temática

Tipo de evento	Quantidade média de eventos no ano	Quantidade de eventos de baixa complexidade	Quantidade de eventos de média complexidade	Quantidade de eventos de alta complexidade
Formaturas	40	40	0	0
Encontros, festivais e feiras	10	10	0	0
Concertos, shows e apresentações musicais	20	0	10	10
Espetáculos de dança	8	0	5	3
Apresentações teatrais	10	0	0	10

ANEXO IV – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS), E O(A) CREDENCIADO(A) _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.546/0001-73, situada na Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Feira de Santana/Bahia, neste ato representada por sua Reitora Profª Amali de Angelis Mussi, nomeada pelo Decreto Simples s/nº publicado no DOE de 16/05/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) credenciado(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., domiciliado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por ....., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação direta por inexigibilidade/dispensa) por meio da modalidade do Credenciamento n° 05/2026 [Nº SIMPAS], processo administrativo n° 071.3736.2026.0020651-50, que se regerá pela Lei Estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação para a prestação de serviços de decoração, com ou sem produção cenográfica temática, de baixa, média ou alta complexidade, para eventos culturais, artísticos, acadêmicos e científicos, em ações promovidas ou mediadas pela Uefs, em Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Região da Chapada Diamantina e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Edital de Credenciamento
c) Ato que autorizou a contratação direta;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será definido no Termo de Referência que comporá cada processo administrativo específico, referente a cada contratação pretendida, a contar da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal n° 14.133, de 2021)**.**

2.3 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora Taise Bomfim de Jesus, matrícula nº 71527421-3.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es):

a) Ana Claúdia Nascimento dos Santos, matrícula nº 71442424-7.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estabelecido para a contratação decorrerá da multiplicação do valor pago pelo metro quadrado, considerando as especificações do serviço, tipo de decoração e localidade, pelo serviço efetivamente prestado até a medição. O valor estabelecido para remuneração das atividades seguirá a tabela abaixo:

Tipo de decoração	**Código Item SIMPAS**	**Região**	**Valor por metro**
Baixa complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091537-8	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 117,75
Média complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091543-2	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 298,50
Alta complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091534-3	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 430,00
Baixa complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091536-0	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 225,50
Média complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091541-6	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 614,00
Alta complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091532-7	Feira de Santana e Amélia Rodrigues	R$ 1.060,40
Baixa complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091539-4	Chapada Diamantina	R$ 150,10
Média complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091542-4	Chapada Diamantina	R$ 386,45
Alta complexidade sem produção cenográfica temática	01.85.11.00091533-5	Chapada Diamantina	R$ 557,00

Baixa complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091535-1	Chapada Diamantina	R$ 290,65
Média complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091540-8	Chapada Diamantina	R$ 797,60
Alta complexidade com produção cenográfica temática	01.85.11.00091531-9	Chapada Diamantina	R$ 1.377,05

5.3 Estima-se para a contratação, o valor global de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada ano.

5.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.5 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 13/05/2026, data do orçamento estimado (art. 92, inc. V, e §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo as informações necessárias para a execução do objeto contratado;
b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
f) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
h) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

j) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

7.1.1 O Contratante, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.2 Além das determinações acima descritas, a Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:

a) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo(a) rede prestador(a), avaliando o seu cumprimento;
b) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
c) gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);
b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
d) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
e) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
g) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
h) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
i) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
j) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
k) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
l) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação; comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo

fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
n) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
p) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
q) providenciar o seu cadastramento no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
r) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.
s) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
t) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;
u) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;
v) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
w) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

MATRIZ DE RISCO

8.2 A Matriz de Risco constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, na forma do Anexo I deste Contrato.

8.2.1 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade tenha sido atribuída ao Contratante na Matriz de Risco, sem prejuízo da responsabilidade deste pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 8.1.

8.2.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste a ela atribuídos na Matriz de Risco, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações elencadas na subcláusula 7.2.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal n° 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

10.3 No que concerne à multa, será observado o que se segue:

10.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

10.3.2 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

10.3.3 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

10.3.4 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo incidente sobre o valor global do contrato.

10.3.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.4.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

10.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

10.8.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1° do art. 55 da Lei n° 14.634, de 2023).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

10.11 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

10.12 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

10.12.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,

desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).
d) por iniciativa da CONTRATADA, nas hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 lhe assegure o direito à extinção, ou mediante acordo com a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato mediante pedido formal, escrito e fundamentado, dirigido à CONTRATANTE, indicando os fatos e fundamentos que justificam sua pretensão e apresentando, quando cabível, os documentos comprobatórios pertinentes.

11.3.1. Quando o pedido decorrer exclusivamente de interesse particular da CONTRATADA, sem caracterização de hipótese legal que lhe assegure o direito à extinção, o requerimento dependerá da concordância da CONTRATANTE e deverá ser apresentado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos** da data pretendida para o encerramento do Contrato.

11.3.2**.** Em razão da natureza dos serviços objeto deste Contrato e da necessidade de planejamento e organização prévia dos eventos da Universidade, não será admitida, como regra, a interrupção unilateral da execução pela CONTRATADA durante a realização de serviço já iniciado ou após a confirmação de disponibilidade para atendimento de demanda específica.

11.3.3. O pedido de extinção apresentado pela CONTRATADA não produzirá efeitos imediatos, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até a formalização da extinção e o término do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem a suspensão ou extinção imediata da relação contratual.

11.3.4. A CONTRATADA não poderá suspender, interromper ou abandonar a execução do objeto em razão da simples apresentação do pedido de extinção, sob pena de sujeitar-se às consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

11.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.6 É vedado ao agente político e ao servidor público do Estado da Bahia de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Caput § 1º do art. 70 Lei Estadual nº 14.634/23, e Inciso II, §1º do art. 10 do Decreto Federal 11.878 de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 11 303 - Universidade Estadual de Feira de Santana
Unidade Gestora : 000 1- Universidade Estadual de Feira de Santana
Ação: 12. 364.424. 6907 - Realização de Ação de Extensão Universitária
Natureza da Despesa : 3. 3.90. 39. 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Destinação de Recursos : 1. 500. 0. 114. 000000.00.00.00 - Recursos não vinculados de impostos - vinc Educação

Unidade Orçamentária: 11 303 - Universidade Estadual de Feira de Santana
Unidade Gestora : 000 1- Universidade Estadual de Feira de Santana
Ação: 12. 364.424. 4515 - Apoio ao Funcionamento da Atividade Acadêmica
Natureza da Despesa : 3. 3.90. 39. 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Destinação de Recursos : 1. 500. 0. 114. 000000.00.00.00 - Recursos não vinculados de impostos - vinc Educação

Unidade Orçamentária: 11 303 - Universidade Estadual de Feira de Santana
Unidade Gestora : 000 1- Universidade Estadual de Feira de Santana
Ação: 12. 122. 502. 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
Natureza da Despesa : 3. 3.90. 39. 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Destinação de Recursos : 1. 500. 0. 114. 000000.00.00.00 - Recursos não vinculados de impostos - vinc Educação

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei n° 12.209/2011 e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de

Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 Não será permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei n° 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____.

_____

Representante legal do Contratante

_____

Representante legal da Contratada

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

Risco Identificado	Possível Causa	Consequência	Estratégia de Mitigação	Responsável
Atraso na execução dos serviços	Problemas logísticos ou climáticos	Prejuízo à realização da prestação de serviço	Estabelecimento de cronograma detalhado e cláusulas contratuais com penalidades	Contratada
Baixa Qualidade de serviço	Profissional despreparado ou materiais inadequados	Comprometimento da execução das oficinas	Exigência de qualificação técnica e aprovação do resultado final por fiscais.	Contratada e fiscalização da Uefs
Ausência de cumprimento contratual	Desistência ou incapacidade do credenciado.	Necessidade de nova contratação através de rodízio (sorteio) ou cancelamento do serviço	Verificação prévia da capacidade técnica e de recursos humanos do corpo credenciado.	Contratada
Irregularidade fiscal durante a vigência do contrato	Falta de atualização documental ou ausência de previsão orçamentária para despesa.	Atraso de pagamentos, Suspensão de pagamentos	Acompanhamento de contratos, exigindo do credenciado ou administração a regularização fiscal.	Contratada e Administração
Impacto pelo dano ou deterioração ou extravio de patrimônio ou acervo da instituição.	Utilização indevida, por ação imprudente, inábil, ou negligente dos espaços e utensílios pertencentes à instituição	Danos à instalações físicas, perda ou inutilização de bens públicos, interferindo na continuidade das atividades.	Exigência contratual de ressarcimento, reposição ou ação de reparação de danos, conforme situação apurada.	Contratada

ANEXO V

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº 05/2026
Serviço de decoração, com ou sem produção cenográfica temática, de baixa, média ou alta complexidade

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Feira de Santana _____de _____ de 20___.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº 05/2026
Serviço de decoração, com ou sem produção cenográfica temática, de baixa, média ou alta complexidade

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Feira de Santana _____de _____ de 20__.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento nº 05/2026
Serviço de decoração, com ou sem produção cenográfica temática, de baixa, média ou alta complexidade

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Feira de Santana _____de _____ de 20__.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA